



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1256/2015

SÚMULA: Altera a carga horária do cargo de Agente de Serviços Gerais dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS do quadro permanente constante do Anexo II da Lei 679/2006.

Art. 2º - O servidor efetivo que faz parte do quadro permanente atual é assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de seus vencimentos.

Art. 3º - O anexo II da Lei 679/2006 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 02 de dezembro de 2015.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO – I

DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO DOS VENCIMENTOS
Agente Administrativo	01	30 HORAS	AgA
Diretor de Secretária	01	30 HORAS	DirSec
Agente de Serviços Gerais	01	30 HORAS	AgSG

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 02 de dezembro de 2015.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal